

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1584, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº

1.105/2015 E REVOGA A LEI 598/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I (Quadro de Pessoal) e o Anexo II (Atribuições dos Cargos).

ambos da Lei nº 1105, de 01 de abril de 2015, que Regulamenta o Programa Estratégia

Saúde da Família no âmbito do Município de Vargem Alta/ES e dá outras providências,

passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 2º Os demais dispositivos das Leis nº 1.105/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação

orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Os contratos ativos permanecerão vigentes até o encerramento de sua

vigência, sem prejuízo ao servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Lei 598, de 30 de outubro de 2006, que autoriza o

executivo municipal a contratar temporariamente profissionais para atendimento ao

Programa De Atenção Básica Em Saúde – PABS.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 04 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

ANEXO I (LEI 1105/2015)

PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA QUADRO DE PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CARGOS	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	REQUISITOS PARA INGRESSO	VENCIMENTO BASE (R\$)
Auxiliar em Saúde Bucal	10	40	Ensino Médio completo + Registro no Conselho Regional de Odontologia + Informática Básica 40 horas. (Word, Excel, Internet e Sistema Operacional)	R\$ 1.100,24
Enfermeiro	11	40	Formação de Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	R\$ 4.077,09
Médico	10	40	Formação de Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 10.225,36
Motorista	12	40	Ensino Fundamental completo + CNH Categoria D ou acima	R\$ 1.087,81
Odontólogo	10	40	Formação de Nível Superior em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 4.077,09



Estado do Espírito Santo

Técnico Enfermagem	de	10	40	Formação em Técnico de Enfermagem + Ensino Médio Completo + Registro no Conselho de Classe + Informática Básica 40 horas. (Word, Excel, Internet e Sistema Operacional)	R\$ 1.100,24
Recepcionista		10	40	Nível Médio + Informática Básica 40 horas. (Word, Excel, Internet e Sistema Operacional)	R\$ 954,23

(....)

ANEXO II

(LEI 1105/2015)

PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

N°	PROFISSIONAIS CARGOS	ATRIBUIÇÕES
01	São atribuições comuns a todos os profissionais	I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
		II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente,



Estado do Espírito Santo

utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e necessário, quando domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, medida socioeducativa, em privada liberdade, de ribeirinha, fluvial, etc.).

IV - Realizar ações de atenção conforme saúde necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção recuperação da saúde, prevenção de doenças agravos e da garantia de da atendimento demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e



Estado do Espírito Santo

incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar processos os saúde-doenca individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à



Estado do Espírito Santo

avaliação dos serviços de saúde;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos,



Estado do Espírito Santo

surtos, acidentes, violências, situações sanitárias ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para planejamento de acões de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando técnicas, áreas profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando práticas incorporar de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de



Estado do Espírito Santo

trabalho cotidiano para essa integração (realização de compartilhada consulta reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre estratégias, outras consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação saúde em população adstrita, conforme planejamento da equipe utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXIV-A Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;



		XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
02	Enfermeiro	I Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
		II Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
		III Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de



Estado do Espírito Santo

acordo com protocolos estabelecidos;

- IV.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V.- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII.- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- VIII.- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX.- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- X.- Atuar junto a Direção de Estratégia de Saúde da Família como apoio na coordenação da Unidade Básica de Saúde;
- XI.- Atuar técnica-administrativamente junto aos indicadores e na condução dos programas vinculados a Atenção Primária a Saúde.



03	Médico	I Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
		II Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
		III Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
		IV Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
		V Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
		VI Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
		VII Exercer outras atribuições



		que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
04	Técnico de Enfermagem	I Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
05	Motorista	I Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; II zelar pela conservação de veículos automotores em geral; III recolher o veículo à garagem de local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação;
		IV encarregar-se pela entrega de correspondência ou carga



06	Odontólogo	responsabilidade; X desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. I Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades
		IX solicitar ao órgão da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento do veículo sob a sua
		VIII zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;
		VI verificar o grau de intensidade e o nível da água VII de bateria e do óleo do motor, bem como a calibração dos pneus;
		verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas, e indicadores de direção; V providenciar a lubrificação quando necessária;
		que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustível, água, óleo,



Estado do Espírito Santo

domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e conformidade protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas disposições legais profissão;

- II.- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- III.- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- IV.- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- VI.- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e



		auxiliar em saúde bucal (ASB);
		VII Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
		VIII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
		IX Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
07	Auxiliar em Saúde Bucal	I Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
		II Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
		III Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
		IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
		V Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma



		multidisciplinar;
		VI Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
		VIIProcessar filme radiográfico;
		VIII Selecionar moldeiras;
		IX Preparar modelos em gesso;
		X Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
		XI Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
		XII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
08	Recepcionista	I. Receber, acolher, orientar e cadastrar o paciente, visitante e acompanhante.
		II. Executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo digitação, atendimento de telefone, observando as regras e procedimentos estabelecidos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL SGAPM - GAPM - PMVA assinado em 04/11/2025 15:11:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 15:11:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-39RK9J